



**RUMO S.A.**

CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

**COMUNICADO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS À CVM**

A RUMO S.A. (B3: rail3) (“Rumo” ou “Companhia”), nos termos e para os fins Anexo F à Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, (“Resolução CVM 80”), vem comunicar ao mercado a seguinte transação entre partes relacionadas, celebrada em 2023:

<b>Nome das Partes Relacionadas</b>	Rumo Paulista S.A. (“Rumo Malha Paulista”); e Companhia de Gás de São Paulo S.A. (“COMGás”).
<b>Relação com o Emissor</b>	A Compass Gás e Energia S.A., controladora da COMGás, e a Rumo S.A., controladora da Rumo Malha Paulista S.A., são sociedades sob controle comum.
<b>Objeto e Principais Termos e Condições da Transação</b>	Trata-se de Contrato de Compra e Venda de créditos provenientes de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da Rumo Malha Paulista para a COMGás (“Contrato”). O Contrato tem como objeto transferir créditos ICMS nos termos da legislação. A transação possui como valor total estimado aproximadamente R\$ 157 milhões (“Transação”).
<b>Participação da Contraparte, seus Sócios ou Administradores no Processo de Decisão da Transação e na Negociação da Transação com Representantes do Emissor</b>	A decisão da Rumo em firmar o Contrato objeto deste comunicado decorre de permissivo legal incluído no Regulamento de ICMS do Estado de São Paulo, prevendo que o detentor do crédito homologado pela Secretaria de Fazenda poderá transferi-lo para empresa não interdependente, que é o caso da COMGás, não havendo, portanto, qualquer participação direta dos acionistas. A decisão da COMGás em firmar o Contrato objeto deste comunicado decorre do mesmo permissivo legal pois os débitos de ICMS da COMGás podem ser pagos com os créditos transferidos pela Rumo, não havendo, portanto, qualquer participação direta dos acionistas. Por ser firmada com parte relacionada da Companhia, foi submetida aos órgãos de governança da Rumo, respeitando o Estatuto Social da Companhia, a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses, em reunião do Comitê de Partes Relacionadas realizada em 13 de setembro de 2022 e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 13 de setembro de 2022. A Companhia também esclarece que, conforme as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de

	<p>2022, a Transação não ultrapassa 50% do valor total do ativo da Rumo S.A., Rumo Malha Paulista S.A., individualmente consideradas, visto que nos termos do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, a Transação não atinge a competência da assembleia geral de acionistas.</p> <p>Assim, a Companhia reafirma seu compromisso com a transparência e submissão da matéria aos órgãos de governança corporativa.</p> <p>A Companhia esclarece que a Transação ora comunicada, foi negociada entre colaboradores da Comgás, de um lado, e colaboradores da Rumo, de outro, sem que essa última, seus acionistas ou seus administradores tomassem parte da negociação. Porém os administradores da Rumo tomaram conhecimento e aprovaram a Transação, de acordo com os trâmites internos de governança, conforme explicitado acima.</p>
<p><b>Justificativa Pormenorizada das Razões pelas quais a Transação observou Condições Comutativas ou prevê Pagamento Compensatório Adequado</b></p>	<p>De acordo com o Estatuto Social da Companhia, a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia, foi realizada a análise da Transação em condições comutativas aplicáveis à venda de créditos ICMS, resultando na formalização da Transação com uma parte relacionada em razão da transferência ter sido realizada com deságio, bem como para a Rumo, que monetiza esses créditos com mais flexibilidade.</p>
<p><b>Informar se a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Rumo foi observada</b></p>	<p>A operação observou as diretrizes gerais e as demais regras da a Política de Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia aplicáveis às operações realizadas com partes relacionadas e com base no permissivo legal relativo às transferências de créditos provenientes do ICMS.</p>

Curitiba, 16 de junho de 2023.

**Rafael Bergman**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores